

Estatuto da Sociedade Sergipana de Pneumologia e Tisiologia

O presente Estatuto Social cumpre os requisitos definidos pelo Código Civil em vigor, Lei nº 10.406/2002.

Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º A Sociedade Sergipana de Pneumologia e Tisiologia (SSPT) é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, cultural e representativo, com número ilimitado de associados com prazo indeterminado e que se regerá por este Estatuto e Legislação em vigor.

Art 2º A SSPT terá sua sede localizada na Rua Guilhermino Resende, número 426, no Bairro São José, no município de Aracaju/SE, tendo-o como foro jurídico a cidade de Aracaju.

Art 3º A Sociedade Sergipana de Pneumologia e Tisiologia tem por fins:

- a) Congregar médicos e profissionais de nível superior que trabalham ou se integram na pesquisa, no ensino e na assistência no campo da Pneumologia e áreas afins;
- b) Estimular por todos os meios a seu alcance o estudo e a pesquisa científica na área pneumológica;
- c) Realizar reuniões, conferências, jornadas, simpósios e congressos com a finalidade de aproximar os membros da Sociedade e de promover o intercâmbio científico mediante a apresentação e a discussão de trabalho da especialidade;
- d) Manter intercâmbio com associações de gêneros nacionais e internacionais;
- e) Colher informações técnicas e estatísticas de interesse do associado;
- f) Publicar folhetos ilustrativos sobre assuntos relativos à especialidade e de interesse coletivo;
- g) Sugerir e solicitar dos poderes competentes as medidas que lhe pareçam adequadas em científico da saúde pública;
- h) Dar parecer quando solicitado sobre questões dentro de sua área de atuação;
- i) Manter, estimular e criar comissões científicas que promovam discussões, recomendações e atuação em suas áreas específicas.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS, SUA COMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art 4º A Sociedade Sergipana de Pneumologia e Tisiologia terá seis categorias de associados: efetivos, contribuintes, honorários, beneméritos, correspondentes e fundadores.

Art 5º Poderão ser associados efetivos os médicos brasileiros ou estrangeiros que exerçam legalmente a profissão no Brasil e funções de pesquisa, ensino e assistência na Pneumologia e áreas afins.

Art 6º Poderão ser associados contribuintes:

- a) Os associados que exerçam outras especialidades não afins à Pneumologia;
- b) Os técnicos ou profissionais de nível superior cujas atividades estejam relacionadas com os objetivos da Sociedade;
- c) Os estudantes do curso médico já aprovados na disciplina de Pneumologia.

Art 7º Poderão ser associados honorários:

- a) Os cientistas nacionais ou estrangeiros de reconhecimento valor;
- b) Os associados efetivos por mais de dez anos que por invalidez não possam mais tomar parte ativa nos trabalhos da Sociedade.

Parágrafo Único – O título de associado benemérito, quando conferido a associado efetivo, não lhe retira os direitos, nem o exime dos deveres de sócio efetivo.

Art 8º Poderão ser associados correspondentes os pneumologistas brasileiros ou estrangeiros que residam fora do Brasil e desejam colaborar com a Sociedade.

Art 9º São considerados associados fundadores da Sociedade Sergipana de Pneumologia e Tisiologia:

- a) Os associados que assinaram a ata da sua Constituição.

Art 10º As propostas para associados honorários e beneméritos devem ser apresentadas com a respectiva justificção, no mínimo por dez associados e encaminhado à Assembleia Geral para deliberação.

Art 11º As propostas para associados efetivos contribuintes ou correspondentes serão encaminhadas e julgadas pela Diretoria.

Art 12º São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias e reuniões científicas;
- b) Preparar a admissão e exclusão de associados;

c) Apresentar à Diretoria e à assembleia ou às reuniões indicações ou noções de interesse da Sociedade e da coletividade;

d) Propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária desde que com assinatura de no mínimo 1/3 dos associados adimplentes.

Art 13º São direitos dos associados contribuintes, beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores:

a) Participarem das reuniões da SSPT, gozando de abatimento das taxas, por ventura cobrados em congressos, cursos, simpósios, etc.

Art 14º São deveres de todos os associados:

a) Observar os preceitos da deontologia médica;

b) Respeitar os presentes estatutários;

c) Trabalhar no sentido de que a SSPT cumpra os fins expostos no artigo terceiro deste Estatuto.

Art 15º São deveres dos associados efetivos:

a) Pagar regularmente suas anuidades;

b) Comparecer, quando possível, às reuniões e assembleias;

c) Aceitar cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados.

Art 16º São deveres do associado contribuintes e correspondentes:

a) Pagar regularmente as anuidades;

b) Comparecer quando possível às reuniões da SSPT.

Art 17º Os associados da SSPT não responderão subsidiadamente pelas obrigações assumidas por esta, ainda quando no exercício de cargo da direção.

Art 18º Perdurarão a quantidade de sócios efetivos, contribuintes ou correspondentes os sócios que deixarem de pagar duas anuidades sucessivas.

Parágrafo 1º - Os associados poderão ser reintegrados após o pagamento das duas anuidades devidamente atualizadas.

Parágrafo 2º - Somente poderão assumir cargos diretivos associados efetivos que estejam adimplentes.

Capítulo III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA SSPT

Art 19º São Órgãos Diretivos da SSPT:

- a) A Diretoria
- b) A Assembleia Geral

Art 20º A Diretoria se compõe dos seguintes cargos:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Secretário Geral
- d) Um Primeiro Secretário
- e) Um Secretário de Finanças
- f) Um Secretário de Assuntos Científicos e Divulgação

Capítulo IV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E DE SEUS MEMBROS

Art 21º Compete coletivamente à Diretoria:

- a) Organizar a arte científica dos congressos, jornadas e demais eventos científicos e sociais;
- b) Dirigir a associação dentro de um programa e das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, seguindo os aspectos estatutários;
- c) Admitir ou eliminar associados, respeitadas as normas estatutárias;
- d) Regulamentar e editar as publicações oficiais da Sociedade, de Sociedade, designando os seus cargos de direção;
- e) Criar departamentos, ações e comissões permanentes ou provisórios com a finalidade de desenvolver a pesquisa, o ensino, a assistência e a atualização nas áreas da especialidade e correlatos;
- f) Convocar a Assembleia Extraordinária da Sociedade por unanimidade de votos dos seus diretores.

Art 22º Compete ao Presidente:

- a) Representar a SSPT perante os organismos nacionais e internacionais integrando suas delegações;
- b) Representar a SSPT em juízo ou fora dele;

- c) Presidir as sessões de abertura e encerramento dos Congressos e Jornadas e reuniões nacionais da SSPT;
- d) Assinar os diplomas dos associados, cursos, atas, livros e demais documentos;
- e) Integrar a mesa diretiva das Assembleias Gerais;
- f) Empossar as novas diretorias;
- g) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- h) Emitir e assinar os cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- i) Convocar a Assembleia Geral;
- j) Contratar profissionais para assessorá-lo na administração da SSPT.

Art 23º Compete ao vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento;
- b) Desincumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art 24º Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o vice-Presidente que na linha sucessória substitui o Presidente nos casos de seus impedimentos e ausências;
- b) Coordenar as atividades das comissões provisórias;
- c) Coordenar as atividades das diversas secretarias;
- d) Encarregar-se do expediente da Secretaria Geral, da correspondência da SSPT, arquivo, fichários e outros papéis;
- e) Redigir as atas das Assembleias Gerais e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- f) Coordenar as atividades relacionadas ao setor de informática da SSPT;
- g) Coordenar a organização e publicação do boletim da SSPT.

Art 25º Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e em caso de ? da Secretaria Geral, até nova eleição;
- b) Colaborar nas atividades da Secretaria Geral.

Art 26º Compete ao Secretário de Finanças (Tesoureiro):

- a) Zelar pela boa arrecadação das rendas da SSPT e depositar seus fundos em bancos escolhidos pela diretoria;

- b) Promover a regular aplicação dos fundos societários;
- c) Emitir os cheques necessários à movimentação de conta bancária, assinando-os conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar balancete mensal e balanço anual à diretoria.

Art 27º Compete ao secretário de assuntos científicos e divulgação:

- a) Promover atividades científicas e as divulgarem à SSPT e seus objetivos;
- b) Responsabilizar-se pela publicidade da SSPT nos meios de difusão dentro dos princípios da ética médica;
- c) Apoiar o desenvolvimento da especialidade e defender condições dignas de trabalho para os que a exercem;
- d) Manter os associados informados sobre assuntos relevantes em todos os setores de atuação.

Capítulo V - DAS ASSEMBLEIAS E SUAS FUNÇÕES

Art 28º A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Sociedade, compondo-se dos sócios efetivos em gozo pleno de seus direitos.

Art 29º São funções da Assembleia Geral:

- a) Reunir-se em caráter ordinário a cada dois anos, com as seguintes finalidades:
 - 1) Apreciar o relatório e os pareceres da Diretoria referente ao exercício final;
 - 2) Julgar em grau de recurso as preposições de alimentação de sócios;
 - 3) Conceder os títulos de sócios honorários ou beneméritos;
 - 4) Eleger a Diretoria e seu Presidente;
 - 5) Reformar o Estatuto em todo ou em parte;
 - 6) Discutir e aprovar noções de interesse da pesquisa, da ciência de ensino de um modo geral e a especialidade de modo particular.
- b) Reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocada pela unanimidade da Diretoria por 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, destinando-se a discussão de assuntos importantes e imputáveis.
- c) Dissolver a SSPT;
- d) Dar posse aos dirigentes eleitos;
- e) Destituir os dirigentes;
- f) Aprovar as anuidades e os valores a serem cobrados.

Capítulo VI - DAS ELEIÇÕES E MANDAMENTOS

Art 30º As eleições para cargos da Diretoria e da Presidência serão efetuadas a cada dois anos na Assembleia Ordinária por voto secreto ou por aclamação se houver unanimidade.

Art 31º As chapas concorrentes deverão ser inscritas 24 horas antes da Assembleia Geral, devendo contar no máximo com a assinatura de todos os candidatos à Diretoria.

Art 32º Os votos deverão ser competidos à chapa, anulando-se integralmente aqueles em que haja substituição de nomes e rasuras capazes de identificá-las.

Art 33º Um mesmo sócio não poderá concorrer simultaneamente em mais de uma chapa, exceto para o cargo de presidente.

Art 34º Será eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos depositados na urna.

Parágrafo único – Caso nenhuma das chapas concorrentes haja obtido esta votação, se fará notação concordando ou melhor concorrendo apenas as duas chapas mais votadas.

Art 35º Só poderão votar os sócios efetivos que estiverem em dia com a mensalidade.

Art 36º A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral, composta por três associados efetivos, escolhida pelo Presidente, a que deverá agregar-se para acompanhar e fiscalizar todo o processo, um representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á após a apuração dos votos e a homologação da chapa vencedora pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A indicação de um representante de cada chapa que comporá a comissão eleitoral far-se-á no ato de registro da chapa.

Art 37º As cédulas oficiais serão confeccionadas exclusivamente pela comissão eleitoral, devendo contar a assinatura de pelo menos dois de seus membros.

Art 38º A Assembleia Geral da eleição ou de qualquer votação se fará em primeira convocação com um quorum da metade mais um dos sócios presentes que estiverem quites com a anuidade da SSPT, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art 39º Caberá à secretaria de finanças fornecer à presidência da assembleia a relação dos votantes que estiverem quites.

Art 40º O ato de inscrição do candidato associado, quando acompanhado do pagamento da anuidade, não se confere o título e os direitos de associado efetivo, os quais só lhe serão outorgados após reunião e apreciação da diretoria, trinta dias após inscrição.

Art 41º Os mandatos da diretoria e presidência serão de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato sucessivo nos mesmos cargos.

Parágrafo 1º - Os associados adimplentes poderão ser eleitos por mandatos sucessivos, desde que em cargos de diretoria, diferentes dos ocupados anteriormente.

Art 42º Só podendo ser órgãos diretivos da sociedade os sócios efetivos.

Capítulo VII - DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art 43º A diretoria se reunirá em caráter ordinário, no máximo uma vez por ano, com o quórum de metade mais um dos diretores.

Parágrafo único – No expediente serão discutidas e votadas todas as questões levantadas pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art 44º A Sociedade Sergipana de Pneumologia e Tisiologia poderá ser dissolvida em qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente com este fim, na forma dos presentes estatutos.

Parágrafo 1º - O quórum necessário para dissolução de SSPT/da Associação é de 2/3 dos sócios efetivos e em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio da SSPT será destinado a uma congênere registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura ou, a uma falta, à Associação Médica Brasileira.

Capítulo IX

Art 45º Este Estatuto sucede e substitui o anterior.

Art 46º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia da SSPT.